

CARTILHA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS



Receita
Estadual ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda





Receita
Estadual ES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA**

Apoio:

SINDIPOSTOSES 

Vitória, Espírito Santo
2ª Edição – abril de 2024

ÍNDICE

1. OBJETIVO	04
2. O POSTO REVENDEDOR NA CADEIA DOS COMBUSTÍVEIS	04
2.1. MERCADO DE COMBUSTÍVEIS NO ESPÍRITO SANTO	05
2.2. COMBUSTÍVEIS E TRIBUTAÇÃO	06
3. RECEITA ESTADUAL	07
4. DOCUMENTOS FISCAIS	07
4.1. DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELOS POSTOS REVENDEDORES VAREJISTAS	09
4.2. ESPECIFICIDADES NA EMISSÃO DA NF-e	10
4.3. ESPECIFICIDADES NA EMISSÃO DA NFC-e	10
5. OUTROS TÓPICOS	11
6. LEGISLAÇÃO BÁSICA	12
7. ANEXOS	12
8. GLOSSÁRIO	18



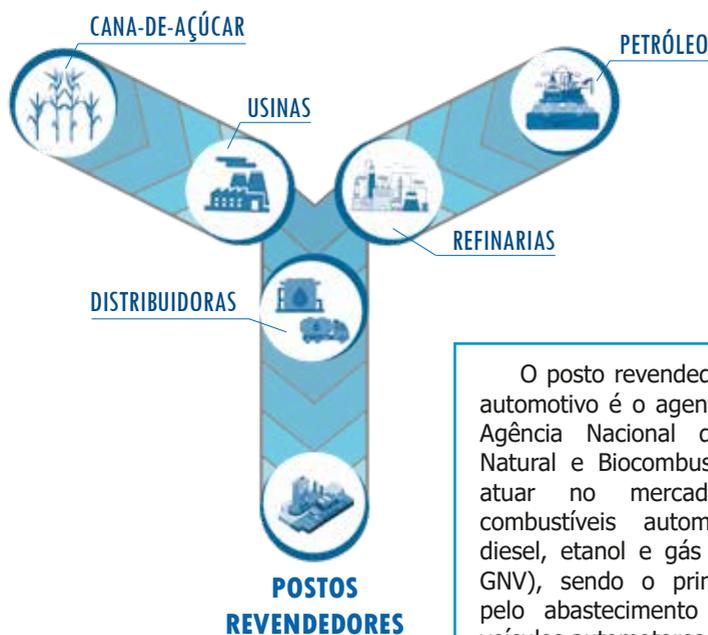
1. OBJETIVO

Trazer procedimentos e boas práticas tributárias a serem observados pelos postos revendedores de combustíveis (PRCs) localizados no Estado do Espírito Santo, objetivando a prevenção de conflitos tributários e o fortalecimento da relação institucional entre Fisco e Contribuinte com vistas ao fomento de um ambiente de negócios propício ao desenvolvimento da economia capixaba.

ATENÇÃO!

A cartilha não substitui preceitos contidos em leis e atos normativos emanados da autoridade administrativa competente.

2. O POSTO REVENDEDOR NA CADEIA DOS COMBUSTÍVEIS



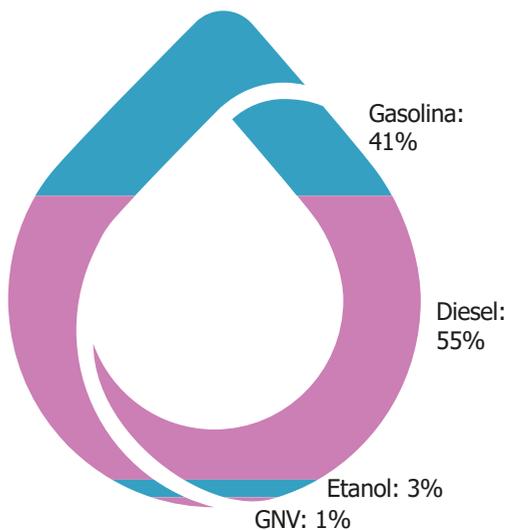
O posto revendedor de combustível automotivo é o agente autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para atuar no mercado varejista de combustíveis automotivos (gasolina, diesel, etanol e gás natural veicular - GNV), sendo o principal responsável pelo abastecimento dos tanques de veículos automotores terrestres.

2.1 MERCADO DE COMBUSTÍVEIS NO ESPÍRITO SANTO



Atualmente, há 43.518 postos revendedores autorizados pela ANP no Brasil, dos quais 749 estão localizados no Estado do Espírito Santo, assim distribuídos pelas regiões fiscais definidas pela Secretaria da Fazenda do Espírito Santo: 124 Região Noroeste, 141 Região Nordeste, 172 Região Sul e 312 Região Metropolitana.

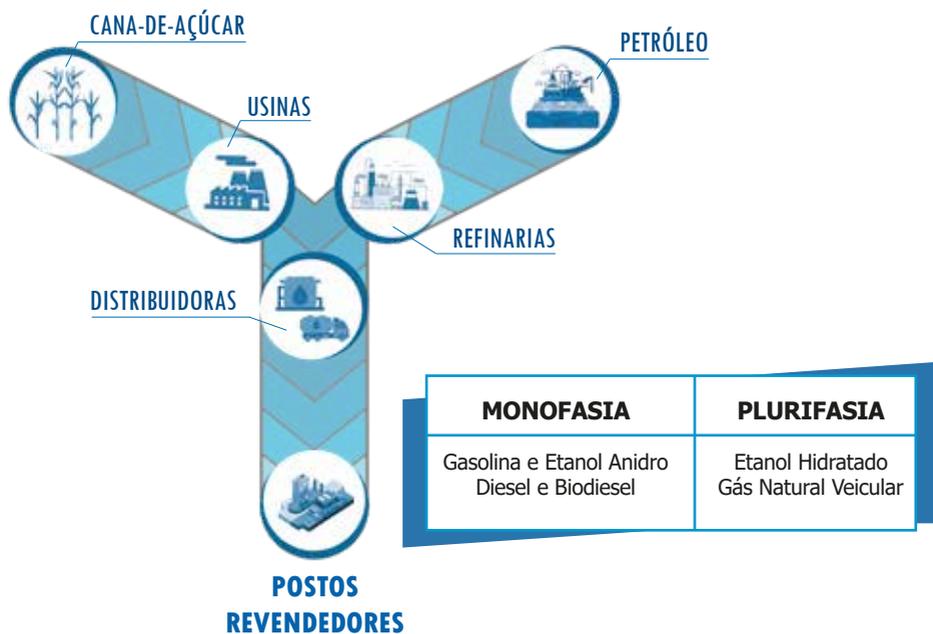
A cada mês, esses postos comercializam, em média, 83 milhões de litros de gasolina, 111 milhões de litros de diesel, 6 milhões de litros de etanol e 3 milhões de m³ de GNV.



2.2. COMBUSTÍVEIS E TRIBUTAÇÃO

O ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) é o imposto estadual cobrado por ocasião da venda de combustíveis automotivos.

Esse imposto é cobrado de duas formas diferentes, a saber: em regime de monofasia (ou de incidência única) e em regime de plurifasia (ou de incidência multifásica).



Na monofasia, o ICMS incide em um único elo da cadeia (uma única vez). No caso dos combustíveis, essa incidência ocorre no estabelecimento produtor (refinaria e/ou usina) e/ou na importação.

Na plurifasia, o ICMS incide em todos os elos da cadeia econômica, até chegar no consumidor final. No caso dos combustíveis, essa incidência ocorre em cada elo da cadeia econômica onde haja venda de combustíveis automotivos, sendo o imposto recolhido de forma antecipada através do instituto da Substituição Tributária ou Antecipação.

Outra diferença importante entre os dois regimes de tributação é o modelo de alíquota. A monofasia, de maneira uniforme em todo território nacional, opera com alíquota ad rem, isto é, um valor fixo por unidade de medida. Enquanto a plurifasia opera com alíquota ad valorem, ou seja, um percentual sobre o valor da operação. No caso da substituição tributária (ad valorem), esse valor é o preço médio dos combustíveis cobrado nos postos de combustíveis do estado, conhecido por Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF).

3. RECEITA ESTADUAL

O ICMS é um imposto de competência estadual. No Estado do Espírito Santo, a sua gestão é realizada pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual, vinculados à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da edição de normas regulamentares relativas a deveres tributários instrumentais que atestam o pagamento do imposto, do acompanhamento de sua arrecadação e da fiscalização dos contribuintes, a fim de coibir práticas tributárias contrárias às leis e aos atos normativos emanados da autoridade competente.

NÃO SE ESQUEÇA!

O posto tem a obrigação de se inscrever na repartição fazendária competente antes de iniciar sua atividade econômica, bem como de manter o cadastro fiscal sempre atualizado (endereço, contabilista responsável e sócios, por exemplo).

Além disso, a Sefaz, por meio de convênio de colaboração técnica, atua em parceria com a ANP a fim de promover, de forma ampla, as boas práticas tributárias e regulatórias, coibindo e punindo condutas de agentes econômicos contrárias à livre concorrência e à isonomia econômico-tributária.

IMPORTANTE!

A Receita Estadual está aberta ao atendimento ao contribuinte através de suas Agências e pelo canal oficial Fale Conosco:

<https://s1-internet.sefaz.es.gov.br/faleconosco>

4. DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais (Livros e Notas Fiscais) são espécies de deveres instrumentais tributários de observância obrigatória pelos contribuintes com vistas a cumprir o correto e regular pagamento dos tributos (no caso, do ICMS).

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) é o documento fiscal digital, emitido para acobertar operações com mercadorias e prestações de serviços realizadas por contribuintes sujeitos ao ICMS e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI).

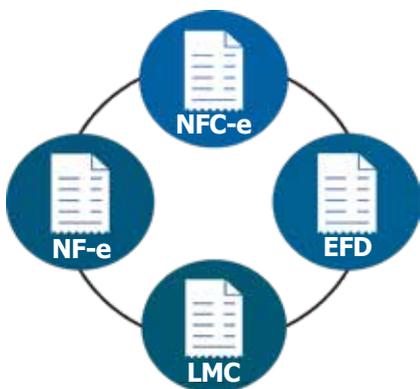
A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e, modelo 65) é o documento fiscal digital, emitido para acobertar operações com mercadorias e prestação de serviços realizadas presencialmente entre contribuintes e consumidores finais.

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) é um arquivo digital integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por meio do qual os contribuintes do ICMS e do IPI registram os documentos fiscais (NF-e e NFC-e) utilizados para acobertar suas operações, bem como onde se apura o imposto devido (ICMS e IPI).

O Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) é o documento fiscal, digital ou impresso*, destinado ao registro diário, pelo posto revendedor, da movimentação de combustíveis, obedecendo à legislação e ao modelo editados pela regulamentação da ANP (Resolução ANP Nº 884, de 5 de setembro de 2022).

IMPORTANTE!

Os postos de combustíveis devem estar atentos à escrituração dos livros fiscais LMC e EFD, para que não haja informações conflitantes entre um e outro, especialmente dados sobre o inventário de cada combustível.



Como qualquer outro contribuinte, um posto revendedor de combustíveis deve escriturar todos os seus documentos fiscais, emitindo Notas Fiscais para acobertar suas operações - NF-e e/ou NFC-e -, bem como escriturar tais operações em registro próprio na EFD.

EVITE AUTUAÇÕES!

A falta de emissão ou o registro incorreto dos documentos e livros fiscais podem ser constatados por meio de cruzamento sistêmico de informações existentes na base de dados da Sefaz. As informações enviadas por determinado contribuinte podem ser cruzadas com as de terceiros, com os quais tem relacionamento comercial, direta ou indiretamente.

*A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA ANP E SEFAZ PERMITE A OPÇÃO PELO PREENCHIMENTO DO LMC DE FORMA DIGITAL OU IMPRESSA.

4.1. DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELOS POSTOS REVENDEDORES VAREJISTAS

Dadas as especificidades inerentes ao mercado de combustíveis automotivos, bem como as exigências de natureza regulatória relativas à atividade de revenda de combustíveis por postos varejistas, a emissão de documentos fiscais (NF-e e NFC-e) deve observar algumas particularidades.

Algumas informações são específicas para o mercado de combustíveis e são de preenchimento obrigatório.

1 - Código e Descrição do Produto ANP: são informações definidas pela ANP que identificam de forma única cada tipo de combustível.

DETALHES!

<https://csa.anp.gov.br/informacoes/simp>

2 - Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): é um código definido para cada classe de combustível.

3 - Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP): código para identificar o tipo de operação praticada. É necessário utilizar os códigos específicos de combustíveis.

EXEMPLOS:

5656 – Venda de combustível ou lubrificante, adquirido ou recebido de terceiros, destinados a consumidor ou usuário final.

5667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF.

4 - Código de Situação Tributária (CST): código necessário para identificar a origem e a procedência da mercadoria, bem como de que maneira ela será tributada no âmbito do ICMS.

EXEMPLO:

Se for realizada uma venda de gasolina aditivada, as informações devem ser preenchidas da seguinte forma: NCM (**ncm**) - código "**27101259**", CST (**cst**) – código "**60**", Código da ANP (**cProdANP**) - código "**320102002**" e Descrição ANP (**descANP**) - "**GASOLINA C COMUM ADITIVADA**".

Já se a venda for de gasolina comum, os dados de código da ANP e descrição da ANP devem ser alterados para: Código da ANP (**cProdANP**) - código "**320102001**" e Descrição ANP (**descANP**) - "**GASOLINA C COMUM**".

IMPORTANTE!

AO FINAL DESTA CARTILHA É APRESENTADO UM QUADRO RESUMO COM AS INFORMAÇÕES POR COMBUSTÍVEL.



4.2. ESPECIFICIDADES NA EMISSÃO DA NF-e

Por serem revendedores varejistas, via de regra os postos de combustíveis emitem a NFC-e por ocasião do abastecimento dos tanques dos veículos automotivos.

ENTRETANTO, no abastecimento de veículos pertencentes a empresas prestadoras de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, em que o combustível automotivo seja utilizado como insumo à prestação do respectivo serviço, a emissão da NF-e torna-se obrigatória, a fim de permitir o aproveitamento do crédito de ICMS decorrente do abastecimento.

Nesses casos, além da emissão da NFC-e referente ao abastecimento do veículo de transporte, o posto revendedor deve emitir NF-e, utilizando como código de operação o CFOP 5929, e, ainda, fazendo referência à NFC-e correspondente ao abastecimento.

EXEMPLO:

Um prestador de serviço de transporte abastece seus veículos várias vezes por mês em um determinado posto revendedor de combustíveis, deixando para efetuar o pagamento ao final desse período. Durante cada abastecimento deverá ser emitida uma **NFC-e** correspondente, mas por ocasião do pagamento efetuado ao final do mês, poderá ser emitida uma **NF-e global**, com **CFOP 5929**, que referenciará todas as NFC-e emitidas ao longo do mês.

FIQUE ATENTO: O posto de combustível deve informar na NF-e o valor do imposto que foi recolhido anteriormente. Verifique com o responsável técnico e sua contabilidade os procedimentos corretos. Maiores informações podem ser obtidas pelo Fale Conosco (<https://s1-internet.sefaz.es.gov.br/faleconosco>)

O posto de combustível que der saída em combustível cujo imposto já tenha sido recolhido em fase anterior deve informar na NF-e o valor do mencionado imposto, em campo próprio ou em "Informações Complementares".

4.3. ESPECIFICIDADES NA EMISSÃO DA NFC-e

São também informações obrigatórias da NFC-e a indicação do bico (nBico), a bomba (nBomba) e o tanque do abastecimento (nTanque).



IMPORTANTE!

A emissão da NFC-e deve ocorrer no momento do abastecimento bem como deve ser indicado a forma (à vista ou a prazo) e meio de pagamento (dinheiro, cartão, PIX, etc.).



NÃO CONFUNDA DANFE COM NFC-E!

O Documento Auxiliar da NFC-e (DANFE) é um documento fiscal auxiliar, sendo apenas uma representação simplificada em papel da transação de venda no varejo, de forma a facilitar a consulta do documento fiscal eletrônico, no ambiente da Sefaz, pelo consumidor final.

Informações detalhadas sobre leiaute do DANFE da NFC-e são estabelecidas no Manual de Especificações Técnicas do Danfe-NFC-e e QR Code, disponível no portal da NF-e: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/>.

5. OUTROS TÓPICOS



VENDA DIRETA DE ETANOL: a Lei Federal nº 14.292/2022 permitiu a venda direta de etanol do produtor para os postos varejistas de combustíveis.

GNV: Gás Natural Veicular – GNV foi incluído no regime de substituição tributária desde 1º de janeiro de 2023, ficando, em regra, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto atribuída à empresa concessionária responsável pela distribuição do gás natural canalizado.



LUBRIFICANTES: embora os lubrificantes também estejam na substituição tributária como os combustíveis, a base de cálculo adotada é diferente do PMPF, sendo aplicada a Margem de Valor Agregado – MVA, definida em portarias estadual. A correta identificação dos lubrificantes e seus parâmetros fiscais são apresentados em quadro anexo ao final desta cartilha.

ARLA 32: A mercadoria AIR1® (Arla 32 – Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo), classificado no código NCM/SH 3102.10.10, está enquadrada no regime ordinário de apuração.





RESPONSÁVEL TÉCNICO: A Nota Técnica 2018.005, publicada no Portal Nacional da NF-e, regulamenta o preenchimento dos campos da NF-e e NFC-e relacionados ao responsável técnico. Desde 01/07/2022, a Sefaz/ES exige que esses campos sejam preenchidos. O Responsável Técnico é a empresa desenvolvedora ou a empresa responsável tecnicamente pelo sistema de emissão de documentos fiscais utilizado pelo contribuinte emitente. Sugere-se que cada contribuinte entre em contato com suporte do desenvolvedor de seu software emissor, para que implemente o preenchimento automático desses campos.

6. LEGISLAÇÃO BÁSICA

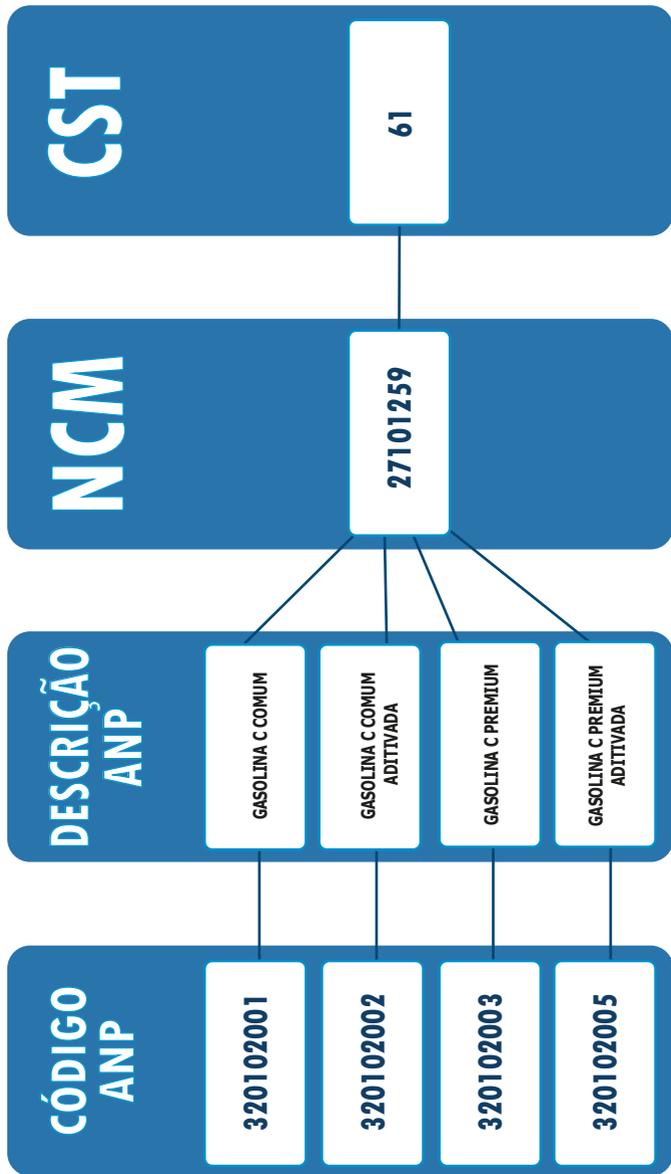
- Lei Complementar Federal nº 192/2022 - define os combustíveis sujeitos à monofasia.
- Lei Federal nº 14.292/2022 - dispõe sobre as operações de compra e venda de álcool.
- Convênio ICMS nº 110/07 - dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.
- Convênio ICMS nº 199/2022 - dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural.
- Convênio ICMS nº 15/2023 - dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível.
- Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001 - dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- Lei nº 11.843, de 13 de junho de 2023 - dispõe sobre a incidência única do ICMS.
- Decreto nº 1.090-R - regulamento do ICMS do Estado do Espírito Santo.
 - Decreto nº 5244-R, de 14 de dezembro de 2022 - inclusão do Gás Natural Veicular (GNV) na substituição tributária a partir de 01 de janeiro de 2023.
- Resolução ANP nº 884 de 05 de setembro de 2022 - institui o livro de movimentação de combustíveis para a revenda varejista de combustíveis automotivos.
- Ajuste Sinief nº 3, de 7 de abril de 2022 - Anexo II - Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP.
- Ajuste Sinief nº 1, de 13 de fevereiro de 2023 - Código de Situação Tributária (CST) do regime de tributação monofásica.
- Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) - Nota Técnica 2018.005, versão 1.30, abril de 2019.
- Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) - Nota Técnica 2023.001 - Tributação Monofásica dos Combustíveis.

7. ANEXOS

São apresentados fluxogramas orientando o preenchimento correto dos campos específicos nos Documentos Fiscais dos combustíveis e lubrificantes.



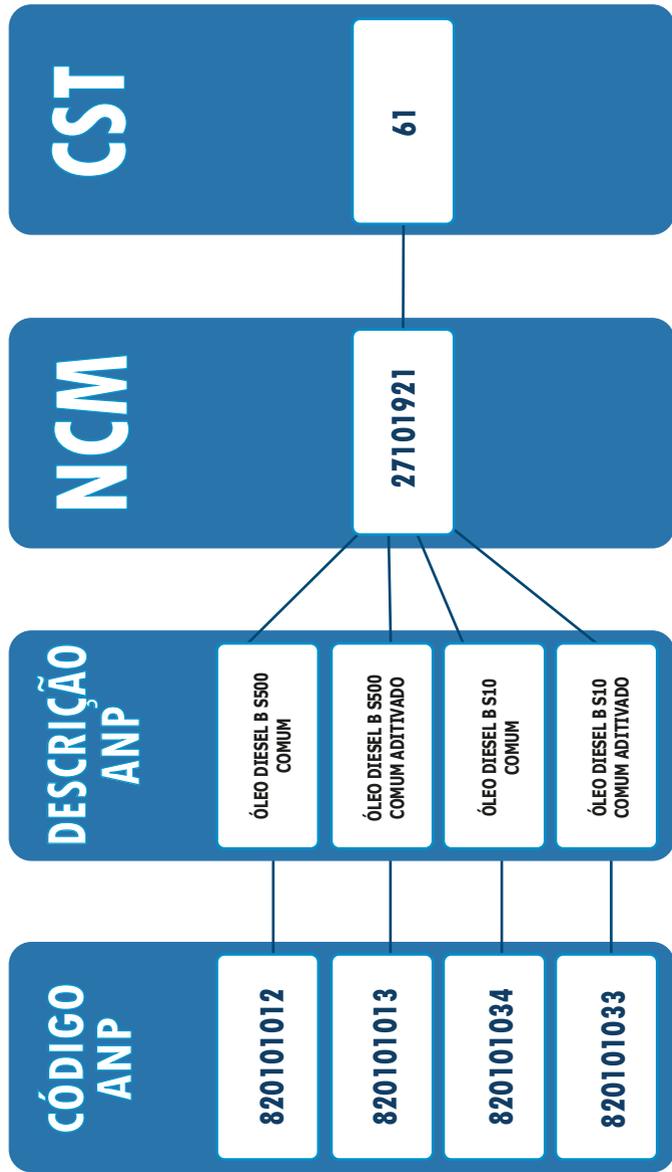
GASOLINA



Combustível sujeito ao regime de monofasia, tributado por alíquota ad rem
Convênio ICMS nº 15/2023



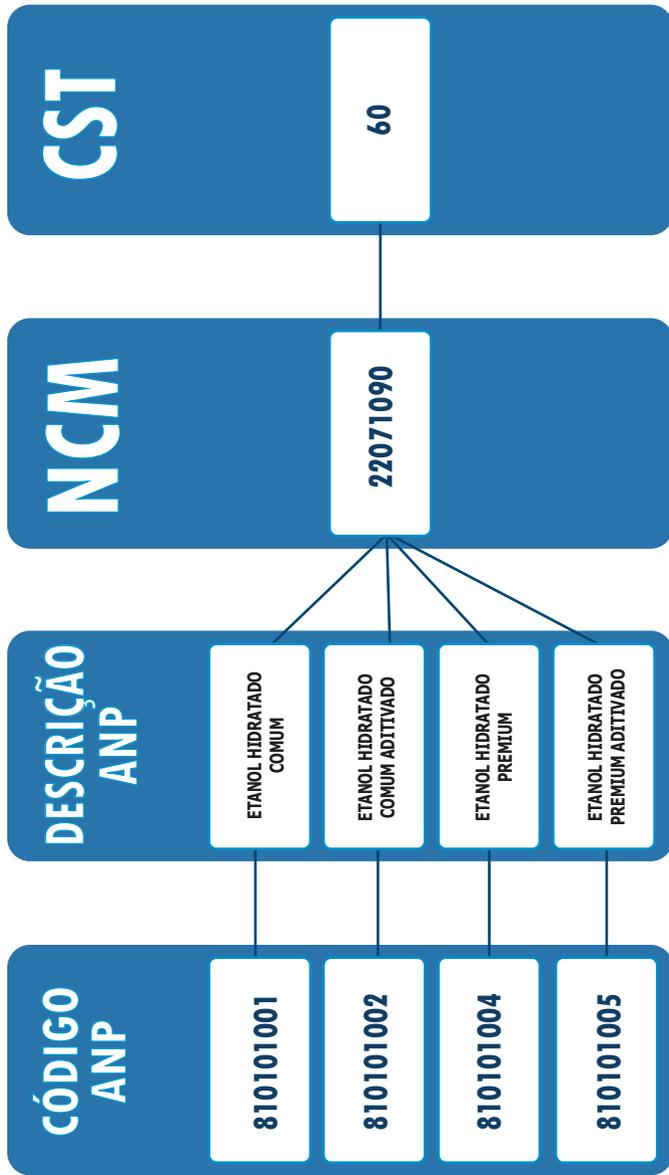
DIESEL



Combustível sujeito ao regime de monofasia, tributado por alíquota ad rem
Convênio ICMS nº 199/2022



ETANOL



Combustível sujeito ao regime de plurifasia, tributado por substituição tributária (alíquota ad valorem e PMPF).
Convênio ICMS nº 110/2007



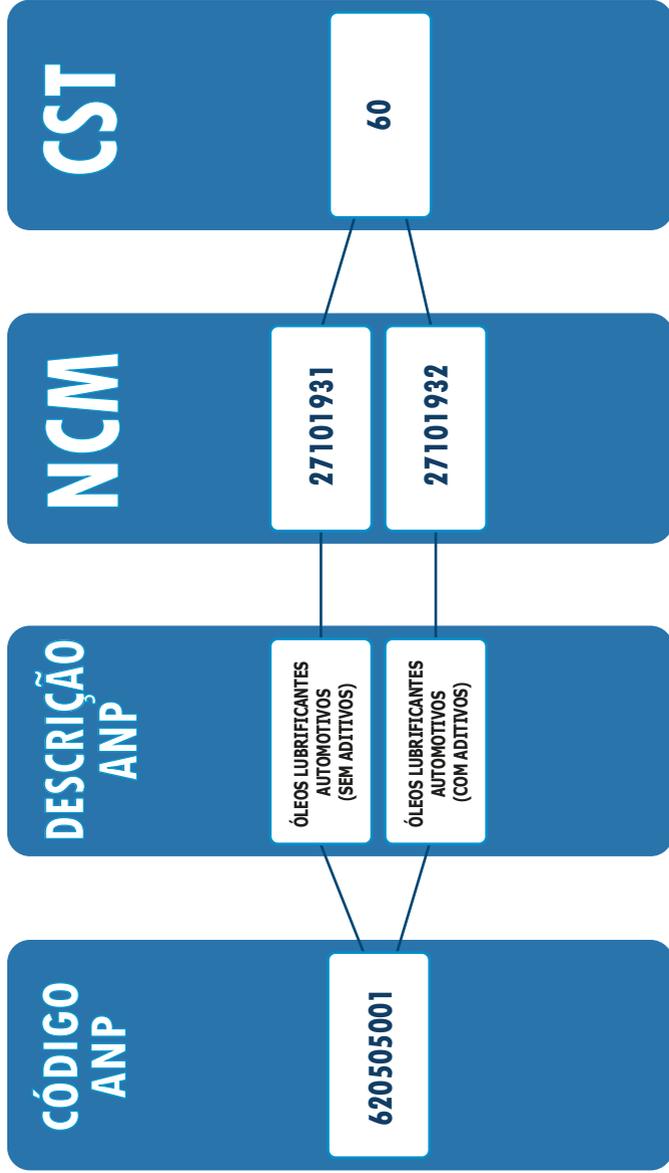
GNV

CÓDIGO ANP	220101005
DESCRIÇÃO ANP	GÁS NATURAL VEICULAR
NCM	27112100
CST	60

Combustível sujeito ao regime de plurifasia, tributado por substituição tributária (alíquota ad valorem e PMPF).
Convênio ICMS nº 110/2007



LUBRIFICANTES



Combustível sujeito ao regime de plurifasia, tributado por substituição tributária (MVA) convênio ICMS nº 110/2007



8. GLOSSÁRIO

Etanol Hidratado Comum

Etanol Combustível destinado à utilização direta em motores a combustão interna.

Etanol Hidratado Comum Aditivado

É o Etanol Hidratado Comum que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante).

Etanol Hidratado Premium

Etanol Hidratado Combustível, com massa específica a 20°C variando de 799,7 a 802,8 kg/m³.

Etanol Hidratado Premium Aditivado

É o Etanol Hidratado Premium que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante).

Gás Natural Veicular

Denominação do combustível gasoso, tipicamente proveniente do Gás Natural ou Biometano, ou da mistura de ambos, destinado ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP.

Gasolina C Comum

Combustível obtido da mistura de gasolina A e Etanol Anidro Combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor.

Gasolina C Comum Aditivada

É a Gasolina C Comum que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante). Sua octanagem é a mesma da Gasolina C Comum, com valor mínimo de 87 octanas.

Gasolina C Premium

A Gasolina C Premium possui octanagem superior à Gasolina C Comum, com valor mínimo de 91 octanas, além de possuir percentual de adição do Etanol Anidro de 25% em sua mistura, enquanto para a Gasolina C Comum e a Gasolina C Aditivada esse percentual é de 27% e apresenta octanagem mínima de 87 octanas.

Gasolina C Premium Aditivada

É a Gasolina C Premium que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante). Sua octanagem é a mesma da Gasolina C Premium, com valor mínimo de 91 octanas.

Óleo Diesel B S10 Comum

Combustível com teor de enxofre, máximo, de 10ppm*.

Óleo Diesel B S10 Comum Aditivado

É o Óleo Diesel B S10 que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante).

Óleo Diesel B S500 Comum

Combustíveis com teor de enxofre, máximo, de 500ppm.

Óleo Diesel B S500 Comum Aditivado

É o Óleo Diesel B S500 que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante).

* PARTES POR MILHÃO



REALIZAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Fazenda



APOIO

SINDIPOSTOS **ES** 